



PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2017 PMP-IPMPI, de 11 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, a e b da Lei Orgânica do Município de Piriipiri:

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO AS PORTARIAS CONJUNTAS Nº 02/2017 e Nº 03/2017 PMP-IPMPI**, uma vez que as servidoras nomeadas já pertencem ao quadro efetivo do município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

[Assinatura]
LUÍZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piriipiri

[Assinatura]
GILBERTO DE BRITO CARVALHO
Presidente do IPMPI



PORTARIA Nº 25/2017 PMP

PIRIPIRI-PI, de 16 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, a e b da Lei Orgânica do Município de Piriipiri:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **AGNALDO DE BRITO SOUSA**, portadora da cédula de Identidade nº 1.615.449 SSP/PI e CPF nº 766.478.543-04, para o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - **Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

[Assinatura]
LUÍZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piriipiri



PORTARIA Nº 26/2017 PMP

PIRIPIRI-PI, de 16 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, a e b da Lei Orgânica do Município de Piriipiri:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **HUGO LEONARDO PEREIRA**, portador da cédula de Identidade nº 1.760.651 SSP/PI e CPF nº 884.091.633-49, para o cargo de Diretor do Trânsito e Sistema Viário.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - **Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

[Assinatura]
LUÍZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piriipiri

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**

Praça da Liberdade 257, Bairro Centro
Padre Marcos PI, CEP: 64548-000

LEI Nº 556/2016

LEI PROMULGADA
Em 29/06/2016
[Assinatura]
Lucinete Macedo Araújo
CPF: 397.291.093-20
Prefeito Municipal

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2017, e dá outras providências.

SANCIONADA
Em 29/06/2016
Lei Nº 556/2016
[Assinatura]
Lucinete Macedo Araújo
CPF: 397.291.093-20
Prefeito Municipal

Lucinete Macedo Araújo, prefeito do Município de Padre Marcos, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Padre Marcos, relativas ao exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

- III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V - Reestruturar os serviços administrativos;
- VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Melhorar a infra-estrutura urbana.
- IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 obedecerá às seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;
- III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.
- V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017.
- VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2017.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até 2% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto de atividades, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a eles atribuídas, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2017.

Art. 8º. O prefeito municipal fica autorizado, através de decreto, a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

§ 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Parágrafo único - Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 11- As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para 2017 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2017.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, Demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 20. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações Patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 21. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde, assistência social e infra-estrutura.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUN. DE PADRE MARCOS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

Lei: 556, Data: 27/06/2016

PASSIVOS CONTINGENTES	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	14.874.860,35	14.234.316,13	371.871.508,77080	15.618.603,37	14.234.316,13	347.080.074,85280	16.477.626,55	14.234.316,13	329.552.531,07270
Receitas Primárias (I)	14.817.139,74	14.179.081,09	370.428.493,55830	15.557.996,73	14.179.081,09	345.733.260,65440	16.413.686,55	14.179.081,09	328.273.730,99130
Despesa Total	14.565.971,72	13.938.728,92	364.149.292,92240	15.294.270,30	13.938.728,92	339.872.673,39420	16.135.455,17	13.938.728,92	322.709.103,38780
Despesas Primárias (II)	14.420.215,65	13.799.249,43	360.505.391,30470	15.141.226,43	13.799.249,43	336.471.698,55100	15.973.993,89	13.799.249,43	319.479.877,77420
Resultado Primário (III) = (I - II)	396.924,09	379.831,67	9.923.102,25360	416.770,29	379.831,67	9.261.562,10340	459.692,66	379.831,67	8.793.853,21710
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

(Continua na próxima página)

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

§ 2º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores ao limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 3º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 4º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 25. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - frota de veículos;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Padre Marcos, Estado do Piauí, em 27 de junho de 2016.

Lucinete Macedo Araújo
CPF: 397.291.093-20
Prefeito Municipal

Lucinete Macedo Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE PADRE MARCOS - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

Lei: 556, Data: 27/06/2016

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2015	% PIB	2015	% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	15.099.682,00	301.993.640,00000	13.569.414,80	521.900.569,23080	-1.530.267,20	-10,13000
Receitas Primárias (I)	14.844.753,84	296.895.076,80000	13.516.759,86	519.875.379,23080	-1.327.993,98	-8,95000
Despesa Total	15.099.682,00	301.993.640,04000	13.287.634,81	511.062.877,30770	-1.812.047,19	-12,00000
Despesa Primárias (II)	15.019.448,80	300.388.976,04000	13.154.670,57	505.948.868,07690	-1.864.778,23	-12,42000
Resultado Primário (I - II)	-174.694,96	-3.493.899,24000	362.089,29	13.926.511,15390	536.784,25	-307,26950
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000

PREFEITURA MUN. DE PADRE MARCOS - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

Lei: 556, Data: 27/06/2016

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	12.548.963,52	13.569.414,80	8,13000	15.839.566,42	16,73000	16.552.346,91	4,50000	17.379.964,25	5,00000	18.335.862,29	5,50000
Receitas Primárias (I)	12.525.533,12	13.516.759,86	7,91000	15.572.146,78	15,21000	16.272.893,38	4,50000	17.086.538,05	5,00000	18.026.297,65	5,50000
Despesa Total	12.833.763,21	13.287.634,81	3,54000	15.839.566,42	19,21000	16.552.346,91	4,50000	17.379.964,25	5,00000	18.335.862,29	5,50000
Despesa Primárias (II)	12.669.728,34	13.154.670,57	3,83000	15.755.401,79	19,77000	16.464.394,87	4,50000	17.287.614,62	5,00000	18.238.433,42	5,50000
Resultado Primário (I - II)	0,00	362.089,29	4,08000	-183.255,02	-4,56000	-191.501,49	0,00000	-201.076,57	0,00000	-212.135,78	0,00000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	12.548.963,52	13.569.414,80	8,13000	15.063.427,66	11,01000	15.032.924,22	-0,20000	14.995.341,91	-0,25000	14.949.981,00	-0,30000
Receitas Primárias (I)	12.525.533,12	13.516.759,86	7,91000	14.809.111,59	9,56000	14.779.123,14	-0,20000	14.742.175,33	-0,25000	14.697.580,25	-0,30000
Despesa Total	12.833.763,21	13.287.634,81	3,54000	15.063.427,67	13,36000	15.032.924,22	-0,20000	14.995.341,91	-0,25000	14.949.981,00	-0,30000
Despesa Primárias (II)	12.669.728,34	13.154.670,57	3,83000	14.983.387,11	13,90000	14.953.045,75	-0,20000	14.915.663,13	-0,25000	14.870.543,25	-0,30000
Resultado Primário (I - II)	0,00	362.089,29	4,08000	-174.275,52	-4,34000	-173.922,61	0,00000	-173.487,80	0,00000	-172.965,00	0,00000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000

PREFEITURA MUN. DE PADRE MARCOS - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

Lei: 556, Data: 27/06/2016

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013	
	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013	
	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

PREFEITURA MUN. DE PADRE MARCOS - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

Lei: 556, Data: 27/06/2016

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO(III)	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = (c - f)
	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE PADRE MARCOS - PI

Page 1 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

Lei: 556, Data: 27/06/2016

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2014	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RP	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2014	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS	2015	2014	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Fina	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE PADRE MARCOS - PI

Page 2 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

Lei: 556, Data: 27/06/2016

Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE PADRE MARCOS - PI

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

Lei: 556, Data: 27/06/2016

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

Praça da Liberdade 257, Bairro Centro
Padre Marcos PI, CEP: 64548-000

ANEXO II – QUADRO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – RECURSOS DO MUNICÍPIO

PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI

PERÍODO – 2017 a 2018

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				15.161.290,71
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA			192.515,83	
1110.00.00.00	IMPOSTOS			184.353,44	
1112.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA		116.722,20		
1112.02.00.00	PTU	0.001.00.100.000	6.996,34		
1112.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		107.277,14		
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	0.001.00.100.000	107.277,14		
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	0.001.00.100.000	2.448,72		
1113.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		67.631,24		
1113.05.00.00	ISS	0.001.00.100.000	67.631,24		
1120.00.00.00	TAXAS			8.162,39	
1121.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		2.332,11		
1121.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	0.001.00.100.000	2.332,11		
1122.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		5.830,28		
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	0.001.00.100.000	5.830,28		
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES			29.151,00	
1220.00.00.00	CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO.			29.151,00	
1220.29.00.00	CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINACAO PÚBLICA	0.001.00.100.000	29.151,00		
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			57.087,89	
1310.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			2.448,72	
1319.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS		2.448,72		
1319.99.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	0.001.00.100.000	2.448,72		
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			54.639,17	
1325.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		54.639,17		
1325.01.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		25.487,77		
1325.01.02.00	RECEITA REMUNERACAO DEPÓS. BANC&R.RECUR.VINCUL.FUNDEB	0.009.00.230.000	1.000,00		
1325.01.03.00	RECEITA REMUN.DEP&S. BANC.RECUR.VINC. FNS	0.010.00.300.000	6.996,34		
1325.01.10.00	RECEITA REMUN.DEP&S.BANC.RECUR.VINCUL.-FNAS	0.003.00.400.000	3.498,76		
1325.01.99.00	RECEITA REMUN. OUTROS DEP&S.BANC.RECURSOS VINCULADOS	0.008.00.200.000	13.992,67		
1325.01.99.00	RECEITA REMUN. OUTROS DEP&S.BANC.RECURSOS VINCULADOS	0.010.00.300.000			
1325.02.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS		29.151,40		
1325.02.99.00	REMUN. DE OUTROS DEP&SITOS DE RECURSOS N&O VINCULADOS	0.001.00.100.000	29.151,40		
1700.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			14.475.457,76	
1720.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			14.400.476,08	
1721.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		9.213.255,80		
1721.01.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO		6.763.823,51		
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	0.001.00.100.000	6.763.123,87		
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	0.001.00.100.000	699,64		
1721.22.00.00	TRANSFERENCIAS DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE		69.963,35		
1721.22.70.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETR&LEO - FEP	0.001.00.100.000	69.963,35		
1721.33.00.00	TRANSFERANCIA DE RECURSOS SUS- FUNDO A FUNDO		1.483.345,65		
1721.33.00.00	TRANSFERANCIA DE RECURSOS SUS- FUNDO A FUNDO	0.010.00.300.000	33.932,22		
1721.33.01.00	PAB FIXO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	0.010.00.300.000	213.971,25		
1721.33.02.00	PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	0.010.00.300.000	489.743,45		
1721.33.03.00	PACS - PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0.010.00.300.000	253.150,72		
1721.33.05.00	PFB - PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA	0.010.00.300.000	49.557,37		

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

Praça da Liberdade 257, Bairro Centro
Padre Marcos PI, CEP: 64548-000

1721.33.06.00	PISB - PROGRAMA DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL	0,010.00.300.000	154.385,79
1721.33.07.00	PVS - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,010.00.300.000	58.302,79
1721.33.09.00	PABV - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	0,010.00.300.000	45.826,00
1721.33.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO SUS	0,010.00.300.000	184.476,06
1721.34.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS		385.647,82
1721.34.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS	0,003.00.400.000	58.073,87
1721.34.01.00	IGD - BOLSA FAMÍLIA	0,003.00.400.000	87.398,02
1721.34.02.00	PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMP - PVMC / PETI JORNADA	0,003.00.400.000	62.967,01
1721.34.03.00	P JOV - PRÓ JOVEM	0,003.00.400.000	35.156,59
1721.34.04.00	PBF/PAIF - PROG. DE ASSIST. INTEGRAL À FAMÍLIA	0,003.00.400.000	102.967,01
1721.34.06.00	PBV - PISO BÁSICO VARIÁVEL	0,003.00.400.000	15.764,14
1721.34.99.00	OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	0,003.00.400.000	23.321,18
1721.35.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN		415.500,21
1721.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,008.00.200.000	86.871,16

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1721.35.02.00	TRANSF.FNDE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	0,008.00.200.000	5.188,94		
1721.35.03.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-PNAE	0,008.00.200.000	113.807,06		
1721.35.04.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	0,008.00.200.000	98.181,90		
1721.35.99.00	OUTRAS TRANSF.FUNDO NAC.DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	0,008.00.200.000	111.451,15		
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,001.00.100.000	1.690,79		
1721.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,001.00.100.000	93.284,47		
1722.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		777.362,26		
1722.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		777.362,26		
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	0,001.00.100.000	606.349,04		
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	0,001.00.100.000	25.653,23		
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	0,001.00.100.000	233,22		
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,001.00.100.000	40.804,96		
1722.01.99.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,002.00.110.000	104.321,81		
1724.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		4.409.858,02		
1724.01.00.00	TRANSF.RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	0,009.00.230.000	3.524.846,40		
1724.02.00.00	TRANSF RECUR.COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - FUNDEB	0,009.00.230.000	885.011,62		
1760.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS			74.981,68	
1762.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES		74.981,68		
1762.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	0,002.00.110.000	74.981,68		
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			407.078,23	
1990.00.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS			407.078,23	
1990.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,001.00.100.000	407.078,23		
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				3.606.912,25
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			95.966,39	
2110.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS			95.966,39	
2119.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		95.966,39		
2119.99.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,001.00.100.000	95.966,39		
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			128.266,14	
2210.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			58.302,79	
2219.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS		58.302,79		
2219.99.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,001.00.100.000	58.302,79		
2220.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			69.963,35	
2229.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS		69.963,35		
2229.99.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	0,001.00.100.000	69.963,35		
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.382.679,72	
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS			3.382.679,72	
2471.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		3.066.074,14		
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		1.785.000,00		
2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0,005.00.110.000	3.066.074,14		
2472.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES		316.605,58		
2472.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	0,002.00.110.000	316.605,58		
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB				-1.479.549,96
9500.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB			-1.479.549,96	

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

Praça da Liberdade 257, Bairro Centro
Padre Marcos PI, CEP: 64548-000

9510.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB			-1.479.549,96	
9510.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	0,001.00.100.000		-1.479.549,96	
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					17.288.653,00

Total Geral das Receitas					17.288.653,00
---------------------------------	--	--	--	--	----------------------

Gabinete do Prefeito Municipal de Padre Marcos, Estado do Piauí, em 27 de Junho de 2016.

LUCINETE MACEDO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
CNPJ 06.553.788/0001-40
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Fone: (89) 3431-1160
CEP 64.680-000 – PADRE MARCOS-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 557/2016

LEI PROMULGADA
Em 09/11/2016

Prefeito de Padre Marcos-PI
Lucinete Macedo Araújo
CPF: 397.291.093-20

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Padre Marcos para o
exercício financeiro de 2017.

SANCIONADA
Em 09/11/2016
Lei Nº 557/2016
Lucinete Macedo Araújo
CPF: 397.291.093-20
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Padre Marcos para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Orçamento em igual valor: **RS 17.288.653,00 (Dezesseite milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais).**

Art. 2. – A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	RS 13.681.740,75
Receita Tributária	RS 192.515,83
Receita Contribuições	RS 29.151,00
Receita Patrimonial	RS 57.087,89
Transferências Correntes	RS 14.475.457,76
Outras Receitas Correntes	RS 407.078,23
(-)Deduções do FUNDEB	RS (1.479.549,96)
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	RS 776.144,86
RECEITA DE CAPITAL	RS 3.606.912,25
Operações de Crédito	RS 95.966,39
Alienação de Bens	RS 128.266,14
Transferências de Capital	RS 3.382.679,72
TOTAL DAS RECEITAS	RS 17.288.653,00

Art. 3. – A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	RS 588.857,49
04 – ADMINISTRAÇÃO	RS 1.867.608,37
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	RS 21.749,57
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 1.149.771,92
10 – SAÚDE	RS 3.442.788,22
12 – EDUCAÇÃO	RS 5.558.784,84
13 – CULTURA	RS 112.550,62
15 – URBANISMO	RS 1.246.180,81

(Continua na próxima página)

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS
NA REALIZAÇÃO DAS PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS DO PIAUÍ

PIAUÍ-PI NO PERÍODO – 2017 à 2018

(Art. 4º, Párrafo 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

A LRF, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas prevista e fixadas não se confirmarem. Isto é, que durante a execução orçamentária ocorram arrecadação a menor da receita e ocorram gastos a maior da despesa.

Segundo tipo de risco, refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Em atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, da LRF, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da LDO.

Para o ano de 2015, existem riscos chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, em passivos contingentes, como por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da Ordem de até 1% sobre o valor das despesas fixada no orçamento, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS DO PIAUÍ:

1. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal,
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação,
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento,
4. Intempéries (secas, inundações, etc) que por ventura, venham a ocorrer,
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR:

1. Abertura de créditos adicionais até 50% da despesa fixada no orçamento na forma do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Gabinete da Prefeitura Municipal de Padre Marcos, Estado do Piauí, 27 de Junho de 2016.

LUCINETE MACEDO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL